



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 5003835-09.2021.8.24.0008/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK

**APELANTE:** 99 TECNOLOGIA LTDA (RÉU)

**APELADO:** ----- (AUTOR)

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ. EXCLUSÃO

DE MOTORISTA DE PLATAFORMA VIRTUAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DOCUMENTO INDICANDO INFRAÇÃO AOS TERMOS DE USO DO APLICATIVO QUE NÃO IDENTIFICA A PESSOA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO MÍNIMA DE MÁ CONDUTA. ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE PASSIVA. ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESCRENCIAMENTO ILEGÍTIMO. REATIVAÇÃO DO CADASTRO DO AUTOR QUE SE FAZ NECESSÁRIA. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DEVIDA. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS VALORES A PROPÓSITO APONTADOS NA EXORDIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Muito embora a empresa que dispõe e mantém *aplicativo* de transporte, de natureza privada que é, não tenha dever contratual de justificar previamente o desligamento e nem obrigação legal de manter em seus quadros motorista que despreza as exigências para continuidade dos serviços, há que se ter o mínimo de critério para que tal permissivo não dê motivos a desligamentos arbitrários e infundados.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, majorando os honorários de advogado fixados pela sentença em desfavor da parte apelante, respeitada a proporção definida na origem, para 67% de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 06 de setembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3835493v13** e do código CRC **05977522**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK Data  
e Hora: 6/9/2023, às 15:3:26

---

